

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento") é celebrado entre:

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Cedente"); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Parte Garantida" ou "Securitizadora", sendo a Cedente e a Parte Garantida adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

A. em 20 de fevereiro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*." ("Contrato"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

B. Em 15 de março de 2024, foi finalizado o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no Termo de Emissão), no qual foi definida **(i)** o número de Séries da Emissão; **(ii)** a quantidade e volume finais da Emissão; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão; e **(iv)** a taxa final da Remuneração de cada Série.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste

Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em decorrência das considerações acima expostas, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, bem como para os fins do Contrato, a partir da presente data, resolvem alterar o Anexo I do Contrato, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. As Partes declaram e garantem que as declarações prestadas no Contrato permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Aditamento constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da do Código de Processo Civil.

4.4. Para os fins deste Aditamento as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código Civil, e do artigo 464 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

4.5. O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes, devendo ser enviada 1 (uma) via devidamente registrada à Titular em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os registros do presente Aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis deverão ser realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data.

4.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5. LEI E FORO

5.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

5.2. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

5.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

6.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

6.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 19 de março de 2024.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/1 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Cana, celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e True Securitizadora S.A”.

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Notas Comerciais	
Valor de Emissão	O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. Sendo R\$ 38.705.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e cinco mil reais) correspondente aos CRAs da Segunda Série e R\$ 111.295.000,00 (cento e onze mil milhões de reais e duzentos e noventa e cinco mil reais) correspondente aos CRAs da Terceira Série
Devedora	ACP BIOENERGIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Fiadores	(i) ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, com endereço comercial na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; (ii) ANDRÉ CANDIDO DE PAULA , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; e (iii) AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
Data de Emissão	15 de março de 2024.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" <u>Remuneração da Segunda Série</u> "). Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual de 14,5263% (quatorze inteiros e cinco mil, duzentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" <u>Remuneração da Terceira Série</u> " e em conjunto com a Remuneração da Segunda Série, a " <u>Remuneração</u> ")
Amortização do Valor Nominal Unitário	(a) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; e (b) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento.
Data de Vencimento	A data de vencimento das (i) Notas Comerciais da Segunda Série será em 16 de novembro de 2028; e (ii) Notas Comerciais da Terceira Série será em 16 de novembro de 2028.
Encargos Moratórios	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Parte Garantida.
